



Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Ingá

PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS CRIMINAL (11793) 0802409-27.2025.8.15.0201

DECISÃO

Vistos etc.

Associe-se ao inquérito policial correlato.

Trata-se de processo judicial no qual se faz necessária a oitiva de criança/adolescente vítima (ou testemunha) de violência, circunstância que recomenda a realização do depoimento especial nos moldes previstos pela Lei nº 13.431/2017.

Em análise ao Sistema de Consulta de Entrevistadores Forenses do Portal do TJPB, foi identificado/a profissional habilitado/a para a condução da entrevista forense, com formação específica no Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense.

A medida encontra respaldo legal nos artigos 7º e seguintes da Resolução TJPB nº 17/2025, que regulamenta o funcionamento do NEDESP, bem como no artigo 11 da Lei nº 13.431/2017, que determina a adoção do depoimento especial como forma de escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Ante o exposto, NOMEIO o/a Sr./Sra. FERNANDA DE ARAÚJO FARIAS, como entrevistador/a forense para condução do depoimento especial da criança/adolescente, a ser realizado no dia 09/10/2025, às 09h00min, em sala de depoimento especial no Fórum desta comarca.

Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 438,29 (quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos), conforme item 6.3 da Tabela constante da Resolução TJPB nº 09/2017, condicionado o pagamento à realização do depoimento especial.

Viabilize-se o acesso aos autos e intime-se o/a profissional nomeado/a para ciência e confirmação da designação, bem como para o comparecimento no dia e hora indicados, a fim de proceder ao acolhimento prévio e condução do depoimento, em conformidade com o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense.

Cite-se o acusado para tomar ciência do ato designado.

A fim de garantir o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei 13.431/2017, o acusado não poderá comparecer à audiência para a colheita do depoimento especial, devendo ser representado no ato por seu advogado constituído, ficando advertido, desde já, de que na falta de advogado ser-lhe-á nomeado defensor dativo.

Cumpra-se com urgência.

Ingá, data da assinatura digital.

RAFAELA PEREIRA TONI COUTINHO

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: **RAFAELA PEREIRA TONI COUTINHO**

25/09/2025 08:37:41

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **123384786**



25092508374167200000115835671